

Votos contra venda são anulados e leilão deve ser dia 20

A Justiça do Rio de Janeiro declarou, nesta terça-feira (18/7), nulos os votos de empresas de leasing ligadas à americana GE â?? General Electric, contrários à proposta da VarigLog para a compra da Varig. O juiz Luiz Roberto Ayoub, da 8ª Vara Empresarial do Rio, responsável pelo caso, remarcou o leilão da empresa para esta quinta-feira (20/7).

As companhias de leasing votaram, nesta segunda-feira (17/7), durante a assembléia de credores na sede da Varig, que analisava alterações na proposta de compra da empresa pela VarigLog. A rejeição, a princÃpio, inviabilizaria o leilão marcado para esta quarta (19/7).

O juiz Ayoub decidiu pela nulidade dos votos porque \hat{a} ??quando as empresas do grupo GE votaram, $j\tilde{A}_i$ haviam cedido seus cr \tilde{A} ©ditos, portanto, n \tilde{A} £o eram mais credores \hat{a} ?•.

Tanto os advogados da Varig, quanto da VarigLog, entraram na Justiça com pedido de impugnação dos votos. A petição da VarigLog foi assinada pelo advogado Cristiano Zanin, do escritório Roberto Teixeira. De acordo com a petição, a GE não poderia ter comparecido para votar porque vendeu seus créditos a terceiros. Na papelada que corre na Justiça, consta petição do escritório Pinheiro Neto confirmando a cessão dos créditos da GE para JPMorgan.

O juiz explicou também que houve a aprovação de mais de 90% dos credores em relação à s alterações propostas pela VarigLog no plano de recuperação judicial da Varig. â??O reconhecimento da irregularidade perpetrada pela GE é prova suficiente de que as empresas que votaram contrariamente a proposta integram um ðnico grupo econÃ′mico. O controle ðnico não pode se sobrepor à vontade dos credores, sob pena de subverter a ordem e a vontade da lei, aniquilando o seu propósito de garantir a manutenção da atividade produtiva, dando lugar, prioritariamente, ao recebimento do crédito. Seria a derrota da leiâ?•, afirmou o juiz Ayoub.

Nesta quarta-feira, a GE Capital divulgou nota atestanto que, de fato, seus cr \tilde{A} ©ditos na Varig foram vendidos em junho ao JP Morgan, que os revendeu no mercado secund \tilde{A} ;rio norte-americano. Desde 26 de junho, a VarigLog j \tilde{A} ; injetou US\$ 14 milh \tilde{A} µes para evitar a paralisa \tilde{A} \$ \tilde{A} £o da ex-controladora, de um total de US\$ 20 milh \tilde{A} µes prometidos.

Leia a decisão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

JUÕZO DA 8ª VARA EMPRESARIAL

Processo n\hat{A}\circ\text{ 2005.001.072887-7}



VARIOG S/A E OUTRAS

RECUPERAÃ?Ã?O JUDICIAL

DECISÃ?O

Trata-se de impugnação ofertada pelas empresas em recuperação judicial; Sindicato Nacional dos Aeronautas; Sindicato Nacional dos Aeronautas; Sindicato Nacional dos Aeronautas; Sindicato Nacional dos Aeronautas; Sindicato Nacional Aeronautas; Sindic

Como fundamento da pretens \tilde{A} £o, em s \tilde{A} ntese, sustentam as requerentes a necessidade de desqualificar o voto daquelas empresas que formam o grupo General Eletric (GE), por v \tilde{A} ; rias raz \tilde{A} µes. A saber:

1 â?? Ela é representativa, na classe II, de algo em torno de 5% do total do crédito existente;

2 â?? Na classe II, este percentual é de 18,8%, levando-se em conta outros votantes;

3 â?? HÃ; fortes indÃcios de prÃ;tica de ilÃcito por ela perpetrada, considerando a prova trazida com esta petição, onde se demonstra que as empresas ligadas ao Grupo GE cederam ao Banco J P Morgan, todo o seu crédito. Resulta daÃ, a impossibilidade de exercer o voto porquanto não detinha, na época, a qualidade de credora.

Em suma, s \tilde{A} to as raz \tilde{A} µes que justificam a pretens \tilde{A} to das empresas em recupera \tilde{A} § \tilde{A} to judicial. Passo \tilde{A} decis \tilde{A} to.

O processo de recupera \tilde{A} § \tilde{A} £o judicial, hoje com aproximadamente cem volumes, se desenvolve h \tilde{A} ; mais de um ano, enfrentando toda a sorte de dificuldades, considerando n \tilde{A} £o s \tilde{A} 3 a dif \tilde{A} cil situa \tilde{A} § \tilde{A} £o de cada uma das empresas em recupera \tilde{A} § \tilde{A} £o, mas tamb \tilde{A} ©m os diversos interesses em jogo, demonstrados atrav \tilde{A} ©s de agendas paralelas e a falta de apoio de muitos personagens envolvidos no processo que, de alguma forma, pretendem o desaparecimento das a \tilde{A} ©reas.

O processo sempre se pautou pelo princÃpio do art. 47 da LRE, que retrata a manutenção da unidade produtiva; a manutenção dos empregos na medida do necessário e, por fim, o pagamento do crédito devido aos credores. Acrescente-se, ainda, questões outras já largamente deduzidas, tais como a segurança nacional; o reconhecimento da existência de enorme crédito devido pela União e Estados a uma das empresas enfermas; o interesse público decorrente da garantia de um mercado que ofereça opões e evite, com isso, a falta da indispensável concorrência, dentre tantas outras. Agora, na fase final do processo judicial, com a entrega do plano de recuperação ao mercado que decidirá o rumo que as empresas deverão tomar, o juÃzo é surpreendido com uma notÃcia de



extrema gravidade envolvendo uma renomada empresa que, segundo informa a requerente, teria praticado uma conduta que, em tese, est \tilde{A}_i em desconformidade com a ordem jur \tilde{A} dica. Portanto um il \tilde{A} cito que, como tal, merece toda investiga \tilde{A} § \tilde{A} £o e a devida resposta do Poder Judici \tilde{A}_i rio, na hip \tilde{A} ³tese de se confirmar a den \tilde{A} °ncia.

Antes, porém, da análise da conduta perpetrada pelo grupo GE, é mister destacar que a Assembléia de Credores realizada no dia de ontem, resultou em enorme aprovação pelos credores da Classe I, cuja participação a favor da proposta chegou ao patamar de 100%. As demais classes de credores, por crédito, votaram favoravelmente com 94,2% e 81,2%, respectivamente. Por cabeça, as referidas classes votaram â??nãoâ?• com 94,4% e 57,1%. Esclareça-se que os percentuais de rejeição representam Ãnfimos 5,9% do crédito total e 1% do total de cabeça de credores. Explica-se o fato porque dezessete credores votam representando um ðnico grupo, qual seja, a GE, conforme contrato juntado pelas recuperandas.

Resulta daÃ, que em razão da nÃtida desproporção, os maiores créditos ficaram prejudicados, inviabilizando a ultimação do processo com a remessa ao leilão judicial. Tal fato só ocorreu, na medida em que as Classes II e III, além do valor, também votaram por cabeça.

A conseqýência primeira que se pode evidentemente notar, é que a nação brasileira acabou prejudicada pela decisão de um grupo econÃ′mico, cujo crédito é irrelevante em relação ao total existente. Surge daÃ, uma questão que ao juÃzo parece de enorme relevância. Saber exatamente qual o interesse na conduta do grupo econÃ′mico que declinou â??nãoâ?• à proposta aceita por todos os demais credores, em especial os trabalhadores que vêem nela, a ðltima chance de reerguer as aéreas com a perspectiva de crescimento ao longo do tempo e, consequentemente, reaproveitamento dos funcionários não contratados inicialmente (este é o plano de negócios da proponente).

Ao imaginarmos que eventual falência, com a realização do ativo existente, fosse capaz de garantir o pagamento do crédito dos credores, não haveria razão para qualquer discussão. Mas este não é o quadro dos autos. A existência de uma massa extraconcursal, é o que basta para afirmar que o grupo econômico que negou a proposta de reorganização nada receberá. A natureza de seu crédito a impede de realizar o seu direito, porquanto não é extraconcursal. Enquanto isso, todos os demais credores acabam por se prejudicar, valendo lembrar que a votação contou com 100% de aprovação da classe dos credores trabalhistas, havendo manifestação favorável das empresas do governo, bem como do Fundo de pensão Aerus, hoje, sem sombra de dðvidas, o mais prejudicado em razão do processo de intervenção e liquidação.

Sem prejuÃzo dos argumentos que jÃ; seriam suficientes para acolher a impugnação ora trazida ao conhecimento deste Poder, a notÃcia havida acerca da cessão do crédito â?? e, portanto, alteração da qualidade de credor que subtrai o direito de voto â??, é questão de enorme importância, não só pelo evidente abuso de direito que acarreta a nulidade e contamina a votação do grupo ligado à GE, mas também pelas graves conseqüências que decorrem do fato. Sobre o tema, o Ministério Pðblico deverÃ; ter imediato conhecimento para as providências que entender cabÃveis, porque, em tese, a hipótese revela a prÃ;tica de ilÃcito penal.



A petição da Varig-Log estÃ; devidamente instruÃda no sentido de demonstrar a cessão do crédito, valendo destacar o seguinte trecho:

 $N\tilde{A}^3$ s a [a d \tilde{A} vida] transferimos para outros investidores, que det \tilde{A}^a m os direitos de voto e as responsabilidades. Sabemos que esses investidores votar \tilde{A} £o contra a sua proposta....de acordo com o advogado, esta posi \tilde{A} § \tilde{A} £o representa uma posi \tilde{A} § \tilde{A} £o de bloqueio.... Ainda acredito sinceramente que o melhor para todos \tilde{A} © que voc \tilde{A}^a s fa \tilde{A} §am uma oferta para comprar a posi \tilde{A} § \tilde{A} £o deles. Acredito que posso convenc \tilde{A}^a -los a vender em um n \tilde{A} vel razo \tilde{A} ;vel. \hat{a} ?•

Este e-mail foi remetido em 14 de julho, \tilde{A} s 15:53h, por christian.whamond@jpmorgan.com, sendo destinat \tilde{A} ¡rio, born@mpasset.com, conforme documento junto, havendo aprova \tilde{A} § \tilde{A} £o do destinat \tilde{A} ¡rio para torn \tilde{A} ¡-la p \tilde{A} °blica.

Este fato é suficiente para declarar nulos os votos proferidos por quem não detêm a qualidade do credor. Portanto, sem direito de voto.

Nada obstante o reconhecimento da irregularidade perpetrada pelo grupo econ \tilde{A} 'mico j \tilde{A} ; referido, h \tilde{A} ;, ainda, provas suficientes de que as empresas que votaram contrariamente \tilde{A} proposta integram o \tilde{A} onico grupo econ \tilde{A} 'mico, fato bastante para atender ao pedido formulado pelos proponentes de forma subsidi \tilde{A} ; ria. O controle \tilde{A} onico n \tilde{A} £o pode se sobrepor \tilde{A} vontade dos credores, sob pena de subverter a ordem e a vontade da lei, aniquilando o seu prop \tilde{A} 3sito de garantir a manuten \tilde{A} § \tilde{A} £o da atividade produtiva, dando lugar, prioritariamente, ao recebimento do cr \tilde{A} ©dito. Seria a derrota da lei!

Isso posto, porque desnecessÃ;rio o acolhimento do pedido subsidiÃ;rio formulado pela proponente Varig-Log, acolho o pedido declinado pelas requerentes e, consequentemente, declaro a nulidade dos votos proferidos por Airplanes Finance Limited; Alcyone FSC Corporation; Airplanes Funding I limited; GE Capital Aircraft Leasing Bermuda Ltd.; General Electric Capital Corporation; GECAS FSC Grape 1994-A, INC; AFT Trust â?? Sub I; Lift VG Brasil LLC; B767 Leasing I, INC; B767 Leasing III, INC; Lift RS Brazil, LCC, TIFD FSL Grape Two, INC; Aviation Financial Services INC, Airplanes Holdings Limited, TIFD FSC Grape One, INC; e Wells Fargo.

Determino, no prazo de duas horas, ao Administrador Judicial, nova apura \tilde{A} § \tilde{A} £o do resultado, desconsiderados dos votos v \tilde{A} ¡lidos os acima declarados nulos.

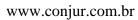
Intime-se o Ministério Pðblico para conhecimento dos fatos aqui narrados, para providencias cabÃ-veis.

CiÃ^ancia a todos os interessados, em especial as empresas citadas nesta decisão para, querendo, exerçam, o legitimo direito de recurso. O cartório deverÃ; tomar todas as providÃ^ancias para dar comprimento imediato à presente, valendo-se dos meios que viabilize a celeridade necessÃ;ria.

Rio, 18 de junho de 2006

Luiz Roberto Ayoub







Juiz de Direito